

Ano XX nº 5618 – 26 julho de 2017**Desmonte trabalhista impede acesso à Justiça**

A reforma trabalhista de Temer, que na verdade é um desmonte das garantias dos trabalhadores, valerá a partir de novembro, inclusive para contratos de trabalho já existentes. Uma legislação que tem como pontos centrais a ampliação das garantias jurídicas às empresas, a imposição de dificuldades para desestimular o empregado a ingressar na Justiça do Trabalho a fim de requerer direitos e o enfraquecimento dos sindicatos.

A relação entre patrão e empregado é desigual. A legislação anterior procurava equilibrar essa assimetria por meio de garantias asseguradas pelo Estado, como a justiça do trabalho, as leis, o ministério público do trabalho e a atuação dos sindicatos. A nova lei acaba com essa lógica de busca do equilíbrio ao reduzir a proteção do Estado e dos sindicatos aos trabalhadores com o objetivo de aumentar os lucros das empresas e proteger os empregadores de processos trabalhistas.

A nova legislação estabelece que convenções e acordos coletivos possam prevalecer sobre a lei em diversos temas (jornada de trabalho, banco de horas anual, enquadramento do grau de insalubridade, teletrabalho, entre outros). Ou seja, a Lei 13.467 reverte a atual hierarquia da legalidade trabalhista em favor das negociações mais específicas, nas quais trabalhadores têm ou tendem a ter menos poder.

Ampliação da Licença-Paternidade

Lembramos aos bancários que, desde o mês de Janeiro/2017, a licença paternidade passou para 20 dias, ou seja 05 dias garantidos pela nossa CCT conforme cláusula 23-III que versa: 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho, e os outros 15 dias na cláusula 26 que diz: - A duração da licença-paternidade prevista no inciso 1 do art.10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei número 11.770, de 09.09.2008, alterada pela lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. Dito isso, comunicamos que, nosso sindicato disponibilizará ao bancário, o link (<http://www.blog.saude.gov.br/index.php/cursos-e-eventos/51522-ms-e-avassus-lancam-curso-voltado-a-paternidade>), para realização do Curso de Licença-paternidade via on-line grátis. A realização deste curso é obrigatória, sendo necessário o envio do certificado ao Banco. Dúvidas ligar para o sindicato no telefone 2231.2281.

Vem aí a festa comemorativa da categoria

Atenção bancários(as) associados(as), a nossa festa comemorativa (**60 anos da Entidade, Posse da Diretoria Eleita para o triênio 2017/2020 e Dia do Bancário**), já tem data e local para acontecer, **dia 26/08 - sábado, no Espaço Alpha Vip**, e as listas de confirmação de presença se encontram disponíveis nas agências bancárias. **Lembramos que o recolhimento das mesmas se dará em 16 de agosto.** Não deixe de reservar o seu convite e o de seu acompanhante (R\$40,00 - consumação inclusa).

WhatsApp pode ser usado como prova em decisões judiciais

Tudo pode ser usado como prova em uma ação judicial. Desde objetos e impressões digitais até fotos, áudios e vídeos. Mas agora mensagens de Whatsapp também podem ser usadas no tribunal.

Os celulares são grandes aliados de quem ingressa com uma ação na Justiça. As chamadas provas tecnológicas - foto, vídeo e áudio - corroboram com depoimentos pessoais e de testemunhas, e fortalecem a defesa em conjunto de outras evidências específicas a cada caso. De acordo com a consultoria IDC Brasil, circulam pelo país 54,5 milhões de smartphones, que podem fornecer informações importantes para investigações e julgamentos.

Se a negociação ficar registrada no aplicativo e através dela for possível comprovar que houve uma oferta de serviços com a aceitação da parte contrária, ou em outras palavras uma transação e a conclusão da mesma, o juiz pode aceitar o WhatsApp como prova.

